



**Universidade Federal do Pampa**

**Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA  
Campus Dom Pedrito  
Curso de Enologia - Bacharelado**

**Normas para Láurea Acadêmica**

Art. 1º. Aprovar a criação de Láurea Acadêmica e estabelecer critérios para a sua concessão aos alunos do Curso de Enologia da Universidade Federal do Pampa, nos termos desta resolução;

Art. 2º A Láurea Acadêmica é menção conferida ao discente que concluir o curso de graduação com desempenho acadêmico considerado excepcional.

Art. 3º Cabe à Comissão do Curso determinar de maneira conjunta e equilibrada a concessão da Láurea Acadêmica, em consonância com as Normas Básicas de Graduação, Resolução nº 29, de 28 de abril de 2011.

Art. 4º São considerados os seguintes critérios para a concessão da Láurea Acadêmica:

I — média aritmética maior ou igual a 8,5, resultante das notas atribuídas ao discente no processo de avaliação da aprendizagem nos componentes curriculares;

II – não apresentar nenhuma reprovação;

III — atividades complementares de graduação desenvolvidas pelo discente ao longo de sua jornada acadêmica com carga horária maior ou igual a 300h;

IV — aspectos formativos, tais como assiduidade (maior ou igual a 90% e/ou 75% desde que tenha 1.000horas de ACGs), responsabilidade, ética e respeito, sem ter sofrido nenhuma punição disciplinar;

V — ter cursado pelo menos 75% da carga horária total na Unipampa.

VI – comprometimento com o Projeto Institucional da Unipampa.

Art. 5º. A solicitação de Láurea Acadêmica é de responsabilidade do curso.

Art. 6º. A comissão de curso nomeará uma comissão formada por um professor, por um técnico em assuntos educacionais e pelo representante discente junto à comissão do curso, a qual caberá emitir parecer em até 15 (quinze) dias após a solicitação.

Art. 7º. Após aprovação pela comissão, as solicitações serão apreciadas em reunião realizada pela Comissão do Curso de Enologia, sendo, então, emitida decisão quanto à aprovação ou não da concessão de Láurea Acadêmica.

Art. 8º. Satisfeitos os requisitos e aprovada a concessão pela Comissão do Curso, será concedido diploma especial de Láurea Acadêmica aos acadêmicos, preferencialmente na solenidade de formatura.

Art. 9º. Casos omissos a essa resolução serão resolvidos pela Comissão do Curso.